

## FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
- Artigo/Verba: Art.10º - Pessoas colectivas de utilidade pública e de solidariedade social
- Assunto: Amplitude da isenção - IPSS - Rendimentos decorrentes da atividade da sua loja virtual
- Processo: 29382, com despacho de 2025-12-05, do Diretor de Serviços da DSIRC, por subdelegação
- Conteúdo:
1. Uma Associação que se encontra registada como Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), nos termos do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, vem solicitar informação sobre a possibilidade de os rendimentos decorrentes da atividade da sua loja virtual poderem usufruir da isenção de IRC, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Código do IRC.
  2. Sendo a Associação uma IPSS, está isenta de IRC, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRC.
  3. Desta forma, tendo em conta que, de acordo com o n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, a amplitude da isenção de IRC, estabelecida no referido artigo, somente não abrange " os rendimentos empresariais derivados do exercício das atividades comerciais ou industriais desenvolvidas fora do âmbito dos fins estatutários, bem como os rendimentos de títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor", e que a atividade da loja virtual encontra-se prevista nos Estatutos da Entidade, os rendimentos que decorram da referida atividade, pelos motivos expostos, encontram-se incluídos na isenção de IRC, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Código do IRC, de que a Entidade usufrui.